



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo CPR nº 56/2025

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, Cep. 04001-083, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente em exercício, Neiva Maria Robaldo Guedes, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **QUEIROGA, VIEIRA, QUEIROZ & RAMOS ADVOCACIA, CNPJ 12.842.064/0001-19**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Sócio da Contratada, com sede em Brasília - DF, situada na Q SHIS QI 19 conj. 07 lote 35, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.655-720, para prestação de serviços jurídicos na modalidade de consultoria jurídica notadamente na área do direito administrativo disciplinar, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme documentos anexados aos autos, o CRBio-01 pretende contratar o serviço de assessoria técnica jurídica, conforme embasado na alínea “c”. Todavia, conforme elucida o Inciso III, não basta que o serviço seja caracterizado como técnico especializado, impõe a lei que tenha natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Somente assim restará caracterizada a inviabilidade de competição. Observa-se, deste modo, a contratação por inexigibilidade de licitação, pois a contratação é justificada pela complexidade dos



procedimentos administrativos disciplinares em trâmite e pela necessidade de garantir a segurança jurídica do CRBio-01, tanto às Comissões Especiais quanto ao próprio Plenário. A assessoria jurídica especializada visa assegurar a ampla defesa e o contraditório, a regularidade procedimental, além de mitigar riscos de questionamentos administrativos ou judiciais que possam gerar passivos legais para a autarquia. Ademais, a contratação permite que os advogados do CRBio-01 mantenham o foco em suas atividades regulares, evitando sobrecarga e prejuízo ao andamento de outras demandas internas, comprovada por meio das informações prestadas a seguir, bem como de documentos de habilitação anexados ao referido processo:

Valor contratação

O valor total desta contratação é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, e a forma de Pagamento será conforme previsão do item 10, do Termo de Referência, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta aquisição, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa **6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA – Projeto 2007 – ASSESSORIAS**, do exercício de 2025.

Em face do contido levado a efeito no presente, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Após, encaminhe-se ao Setor Financeiro para as providências decorrentes.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS)

Neiva Maria Robaldo Guedes

Presidente em exercício

CRBio-01